



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 27/07/2007

Altera a [Lei Municipal 3.061/07](#), que autoriza a autoridade administrativa a conceder, mediante processo administrativo e despacho fundamentado, a extinção do crédito tributário com compensação, transação e dação em pagamento.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.061, de 25 de maio de 2007, acrescido do § 3º](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários concretos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, com créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, inclusive aqueles decorrentes de precatórios judiciais”.

.....

§ 3º Havendo autorização pelo Poder Executivo de pagamento da conversão em espécie de licença-prêmio por assiduidade, nos termos do art. 93 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, poderá ser feita a compensação prevista no caput.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de julho de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Gilson Alves de Freitas
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.631 aprovado em 27.07.2007, - Publicada em: 27.07.2007